



PROJETO DE LEI PL./0086.1/2020

Veda o corte dos serviços de internet, até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências, ante a emergência sanitária provocada pela pandemia do Coronavírus-Covid-19.

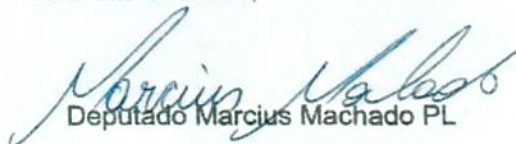
Art. 1º Fica vedado o corte dos serviços de internet, até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a contar da data da publicação do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços de internet deverão postergar os débitos tarifários de todos os consumidores inadimplentes, referente aos meses de março e abril de 2020.

Parágrafo único. Os débitos tarifários postergados serão cobrados dos consumidores a partir da conta de maio de 2020 em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas sem juros, encargos ou multas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Marcus Machado PL



JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências este Projeto de Lei, de caráter urgente, objetivando nesse momento de crise mundial, causado pelo Covid-19, vedar a interrupção do acesso à internet até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a fim de garantir o direito à informação, ao conhecimento, à prevenção das medidas adotadas pelas autoridades de saúde pública em relação ao combate do Coronavírus - Covid-19; bem como, busca-se com tal medida minimizar o impacto do isolamento social causado pela "quarentena" na vida de todos brasileiros, e principalmente a garantia da continuidade dos trabalhos que vêm sendo desenvolvido na modalidade *home office* pelos mais diversos profissionais, tanto do setor público, quanto do setor privado, até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Dito isso, haja vista a relevância da proposta, rogo aos demais Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.